EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA Nº 1/2019

Altera o caput e acresce o § 1° ao artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista-SP, nos termos que especifica.

A Mesa da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 22, VII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° Fica alterado o caput acrescido o § 1° ao artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, passando a ter a seguinte redação:

> Art. 52. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Subprefeitos e Secretários, será fixado pela Câmara Municipal, por Lei de iniciativa do Poder Legislativo, estabelecido em parcela única e atendidos os parâmetros e limites constitucionais.
>
> § 1° O Prefeito, do Vice-Prefeito, Subprefeitos e Secretários, farão jus ao recebimento de gratificação natalina (13°), no mesmo montante do subsídio previamente fixado e gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, acrescida de 1/3 (um terço), ficando a seu critério a época para usufruir o descanso. (NR)

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 28 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente

RODRIGO MARSON MARCON
Vice-Presidente

CLÁUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
2º Secretário